CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº

809/2018

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
24/07/2018
às 13/42 h.
cm529

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada Audiência Pública com a finalidade de debater a implementação do Complexo Minerário Serra do Taquaril, no dia 07/08/2018, às 14horas, no Plenário Helvécio Arantes

A realização desta Audiência Pública se justifica pela necessidade de discutir os impactos causados pela atividade de mineração que vai ocorrer nos limites da Cidade de Belo Horizonte e que vai afetar direta e indiretamente cidade como mostra o anexo.

Sugiro que sejam convidados A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), Agência Nacional de Mineração, Projeto Manuelzão, ECOAVIS - Ecologia e Observação de Aves, Movimento Pelas Águas e Serras de Minas, Taquaril Mineração S.A.

Belo Horizonte, 24 de Julho de 2018.

Edmar Branco
Vereador - Avante

Edmar Branco
Vereador/Avante
Líder da Bancada

Ao (À) Senhor(a)
Vereador(a) Juliano Lopes
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

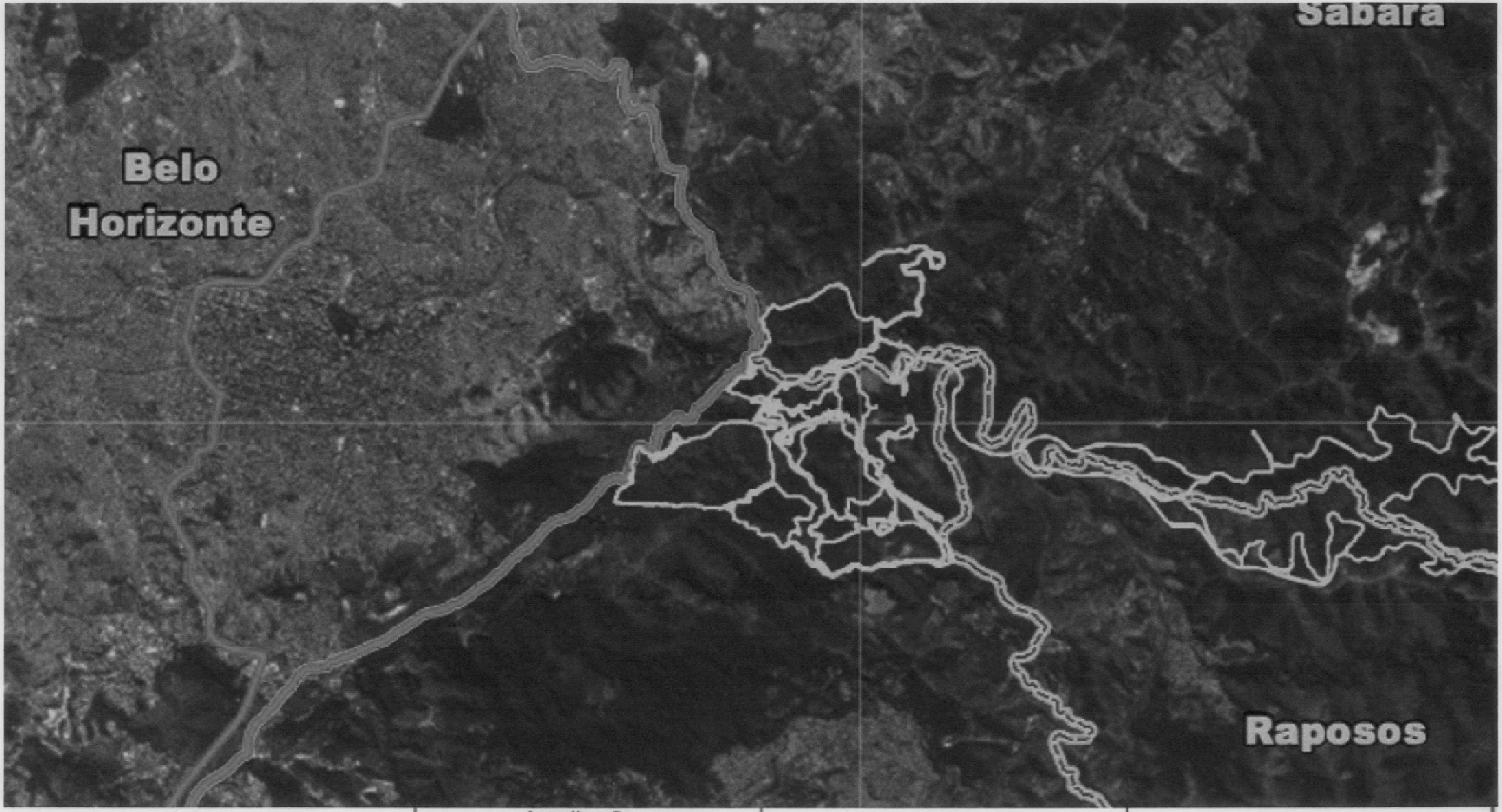

LEGENDA

- Área Diretamente Afetada
- Área de Influência Indireta
- Limite Municipal
- Áea de Influência Direta
- Limite Estadual

Localização

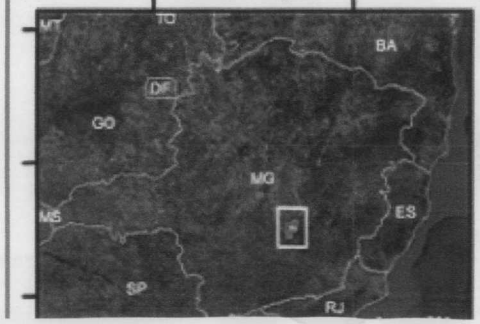

TAQUARIL Mineração

Complexo Minerário Serra do Taquaril - CMST
Taquaril Mineração S/A

Título:	Fase do Licenciamento:
Áreas de Influência do Complexo Minerário Serra do Taquaril - CMST	Licença Prévia - LP

Localização:	Escala:	Data:	Projeção:	Formato:
Nova Lima/MG, Sabará/MG e Raposos/MG	1:180.000	Julho/2014	UTM - SIRGAS2000 - Zona 23S	A3

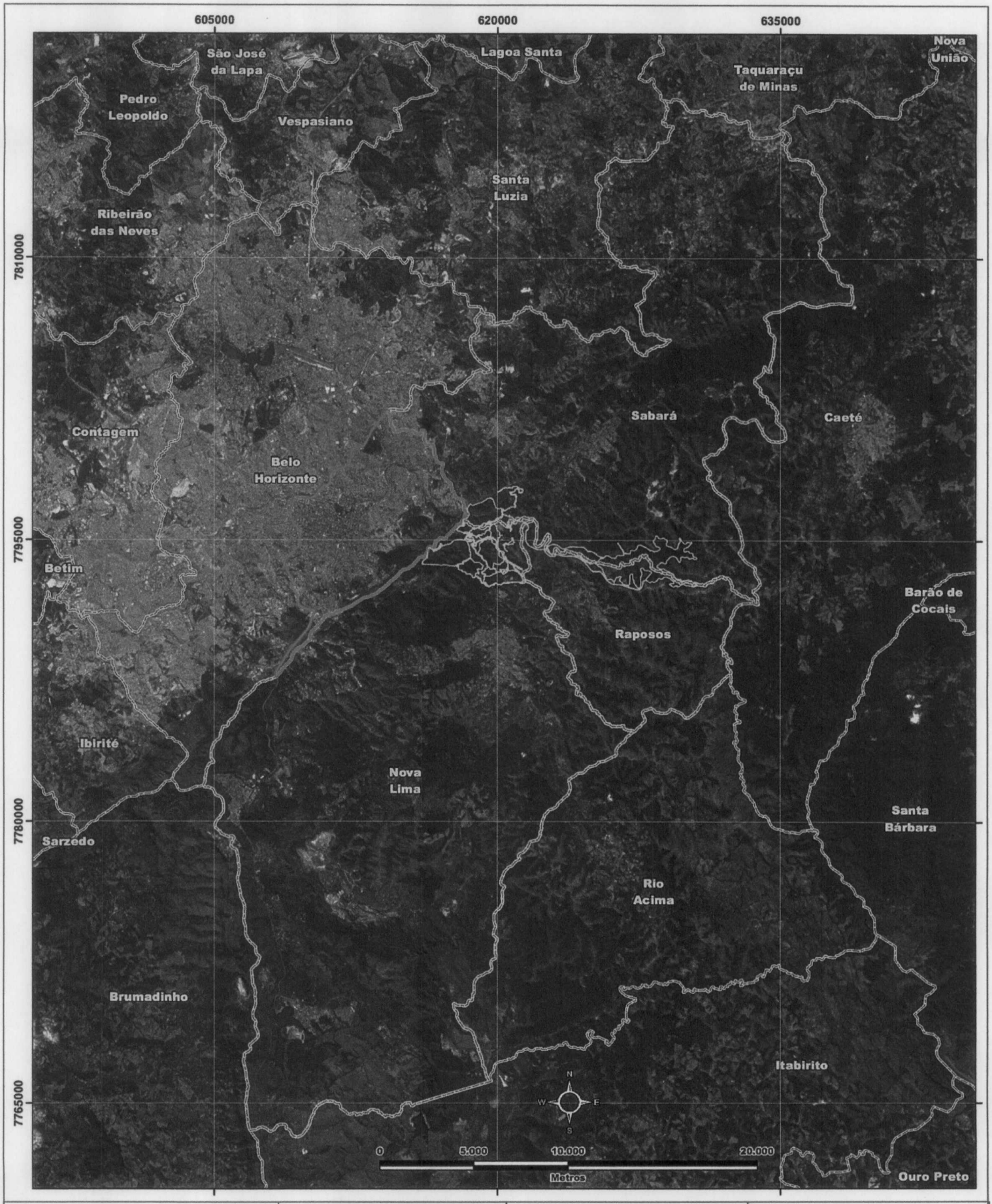

LEGENDA

- Área Diretamente Afetada
- Área de Influência Indireta
- Limite Municipal
- Áea de Influência Direta
- Limite Estadual

Localização

TAQUARIL Mineração

Complexo Minerário Serra do Taquaril - CMST Taquaril Mineração S/A

Título: Áreas de Influência do Complexo Minerário Serra do Taquaril - CMST			Fase do Licenciamento: Licença Prévia - LP	
Localização: Nova Lima/MG, Sabará/MG e Raposos/MG	Escala: 1:180.000	Data: Julho/2014	Projeção: UTM - SIRGAS2000 - Zona 23S	Formato: A3
Responsável Técnico: Leonardo Carvalho CREA: 123.536/D	Fonte: Imagem: Ikonos, 2006 e 2008; IGA.			Página: Anexo 1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO E CONVOCAÇÃO

REQUERIMENTO DE COMISSÃO nº 809 / 2018

Solicitação relativa a: (X) **Audiência Pública** ( ) **Seminário** ( ) **Visita Técnica**

( ) **Reunião com convocação ou convite de autoridade (s) / cidadão (s)**

A Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana deliberou por:

( ) **adiar** a apreciação do requerimento	( ) **rejeitar** o requerimento
(X) **aprovar** o requerimento	( ) **alterar** as características do evento aprovado

Nos seguintes termos:

( ) **Fica marcado** o evento para o dia ____/____/_____, às ____:____h, no seguinte local:

_____.

( ) **Serão definidos posteriormente** ( ) a data, ( ) o horário e ( ) local, sob pena de não realização.

( ) **A lista de convidados** : _____

_____

_____

( ) **Fica cancelada** a realização do evento.

( ) **Outros:** _____

_____

_____

( ) **Eleito(a) Relator (a) o (a) Vereador (a)** _____

(X) **FICAM OS MEMBROS DA COMISSÃO CONVOCADOS PARA A REUNIÃO EM QUE SE DARÁ O EVENTO APROVADO, NOS TERMOS DESCRITOS.**

Nos termos do Art. 8º da Portaria 16.747/16, o envio de convites será de responsabilidade da assessoria do gabinete requerente, quando a aprovação completa de data, horário, local e lista de convidados ocorrer sem a **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** em relação à data pretendida para a realização do evento.

23ª Reunião Ordinária

Em 24/07/2018

_____
Presidente da Reunião

Vereador Osvaldo Lopes

Avulsos distribuídos em: 24/07/2018 SECAPC	Reserva Pleno por:	Evento: ( ) externo ( ) realizado ( ) não realizado
	Gestão no SIL por:	_____ SECAPC

Coordenador responsável: Gisela Consultor responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

811/2018

Senhor Presidente,

Requeiro a essa Comissão, nos termos do art. 76, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado pedido de informação a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, a respeito do pleno funcionamento e resultados da Central de Aproveitamento Energético, localizada no antigo aterro sanitário da Rua Um, no bairro Conjunto Jardim Filadélfia, região Noroeste de Belo Horizonte.

Entre os benefícios esperados com a instalação da Central de Aproveitamento estão a geração de energia elétrica, melhoria de condições ambientais, redução de mau cheiro nos bairros vizinhos, minimização de risco de incêndio, redução das emissões responsáveis pelo efeito estufa, redução dos efluentes atmosféricos, aumento da estabilidade do aterro, transferência de tecnologia, geração de empregos e capacitação profissional.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Rafael Martins
Vereador

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
26 / 07 / 2018
Responsável pela distribuição

cm 600

Ao Senhor
Vereador Juliano Lopes
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

CMBH_DIRLEG-25/jul/18-14:03:06-0034466-1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

813/2018

Senhor Presidente,

Requer-se a esta Comissão, nos termos do art. 48, caput, II e §3° do Regimento Interno seja realizada visita técnica no bairro Ouro Preto, no cruzamento entre as ruas Apucarana e Sena Madureira,no dia 06/08/2018, às 9h.

Solicitamos a visita para ouvir os moradores sobre a acessibilidade do local que é precária e precisa de especial atenção. Em razão disso já aconteceram vários acidentes e atropelamentos no local, principalmente de pessoas com mobilidade reduzida.

Na expectativa de evidenciar essa dificuldade, provocando o Poder Executivo a tomar medidas urgentes a esse respeito, solicito aprovação da visita.

Requer seja convidado a seguinte autoridade:

- Secretaria Municipal de Política Urbana;

- Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A- BHTrans.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Rafael Martins
Vereador

Ao Senhor Vereador
Juliano Lopes
Meio Ambiente e Política Urbana

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
27 / 07 / 18
593
Responsável pela distribuição

CMBH_DIRLEG-26/jul/18-14:56:48-003476-1

Rua Sena Madureira
Rua
Apucarana
171 # 225

Parecer em 1º turno ao Projeto de Lei n.º 539/2017

Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

Erro material. Leia-se:
Projeto de Lei nº 539/2018
KPFM 569

Relatório

Trata-se o presente de Projeto de Lei 539/2018 que "Disciplina sobre o estacionamento de caminhões cegonha em frente às concessionárias do município".

Em 07/05/2018 foi registrada a perda de prazo para apreciação do parecer do Relator da Comissão de Legislação e Justiça, por falta de quorum na reunião, conforme certidão de fl. 11.

Remetido a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, foi solicitada diligência junto a BHTrans. Entretanto, não obtivemos resposta. O parecer foi aprovado em 12/07/2018 e opinou pela aprovação do projeto.

Nos termos do art.80 do Regimento Interno fui designado relator pelo Presidente da comissão. Nessa qualidade, passo a fundamentação e voto.

Cumpre-nos esclarecer que neste momento a análise deve limitar -se aos aspectos de competência desta comissão permanente notadamente ao inciso IV, alínea "h" do art. 52 do Regimento Interno.

Em apertada síntese é o relatório.

Fundamentação

Salientamos que o projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como *"a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do*

CMBH_DIRLEG-CS/jul/18-14:02:42-003465-1

consumidor, patrimônio cultural, propriedade". (In "Direito Administrativo", Ed. Atlas, 1990, pág. 88)

O Código de Posturas contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte.

Essas posturas estão reguladas no art. 2°, vejamos:

> *"I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;*
> *II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público;*
> *III - o uso do espaço aéreo e do subsolo."*

Relevante também citar o art. 5° :

> "As operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular afetarão o interesse público quando interferirem em direito do consumidor ou em questão ambiental, sanitária, de segurança, de **trânsito**, estética ou cultural do Município." (g.n.)

O direito-dever que tem o Poder Público de intervir nas ações ou omissões dos particulares em prol da coletividade é exercido através do seu Poder de Polícia. Este poder possibilita a limitação do exercício dos direitos e garantias individuais do cidadão diante da necessidade de tutelar um interesse maior, coletivo.

Em razão da ausência de discordância do tema e o Código de Posturas, bem como a intenção de equilíbrio no espaço urbano;

Considerando que o projeto leva em consideração o crescimento e desenvolvimento urbano, manifestamos favoravelmente ao projeto.

Conclusão

Por todo exposto, manifesto pela aprovação do Projeto.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2018.

Rafael Martins
Vereador

PARECER ANALISADO
Em ___/___/___
DIVAPC

Proposta de Diligência em 1º turno ao Projeto de Lei n.º 540/2018
Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

Relatório

Trata-se o presente de Projeto de Lei 540/2018 que *"Inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação".*

De acordo com a justificativa do autor do projeto, *"a delimitação de um espaço específico para os animais, com grades, trará conforto e tranquilidade para os pets, seus donos e para os demais usuários. A implementação deste projeto será inclusive um instrumento de saúde pública e de divulgação."*

Cumpre-nos esclarecer que neste momento a análise deve limitar -se aos aspectos de competência desta comissão permanente, notadamente ao inciso IV, alíneas "a" e "h" do art. 52 do Regimento Interno.

Designado relator para análise da matéria, apresento essa proposta de diligência, nos termos do art. 86, II do Regimento interno.

CMBH_DIRLEG-20/jul/18-12:05:20-003394-1

Fundamentação

O programa Adote o Verde tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, compreendendo as praças, os parques, os canteiros, os jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

No exame dos autos, verifica-se que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo requereu diligência e a mesma foi respondida pela Secretaria de Meio Ambiente.

No entanto, com o objetivo de subsidiar o parecer desta Comissão, requeiro que o Projeto seja remetido à **Secretaria de Regulação Urbana,** para manifestação, considerando que *"É dever da Regulação Urbana acompanhar o planejamento urbano, e orientar quaisquer tipos de intervenções na cidade considerando sempre as leis estabelecidas para as respectivas áreas de atuação."* (Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/regulacao-urbana).

Conclusão

Feitas essas considerações, proponho seja feito pedido de informações por escrito, conforme discriminado na fundamentação.

Belo Horizonte,19 de julho de 2018.

Rafael Martins
Vereador

PARECER ANALISADO
Em __/__/__
DIVAPC

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 589/2018
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi apresentado, a esta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei n°.589/2018, que: "Altera a Lei n° 8.616/2003, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte." de autoria do nobre vereador Osvaldo Lopes.

A Comissão de Legislação e Justiça, instada a se pronunciar, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n°.589/2018.

Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana fui designado Relator para analisá-lo e, nessa condição passo a examinar a matéria para fundamentar e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

CMBH_DIRLEG-11/jul/18-17:09:19-003271-1

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme distribuição do Projeto, cabe à Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana analisar o projeto do ponto de vista, do Meio Ambiente e o Direito Ambiental, Política de Preservação e Conservação Ambiental e Posturas Municipais.

O Projeto de Lei n°. 589/2018 visa alterar a Lei n° 8.616/2003, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, adequando a legislação municipal para que o munícipe possa executar operações de intervenção

arbórea após parecer técnico emitido por responsável técnico e autorização emitida pelo órgão responsável do poder executivo.

O objetivo do projeto de lei 589/2018, em trâmite perante esta casa legislativa é a supressão de exemplares arbóreos por parte do terceiros, sem prejuízo da legislação pertinente, a supressão de vegetação de arbórea

somente será admitida com prévia autorização emitida pela órgão responsável do Poder Executivo.

Nesse sentido, em relação a análise da Comissão de MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA, não vislumbro restrições e óbices e o projeto se insere dentro do artigo 52, inciso IV, alínea "a" "b" e "h", quanto à disposição da matéria.

Diante dessas considerações, sou pela aprovação do Projeto de Lei n°. 589//2018,medida que se coaduna perfeitamente com a Legislação Vigente, constituindo-se em medida justa e necessária a assegurar o desenvolvimento do município de Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

Diante, opino e concluo pela aprovação do Projeto de Lei n° 598/2018.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

VEREADOR EDUARDO DA AMBULÂNCIA
RELATOR

PARECER ANALISADO

Erro material. Leia-se:
Projeto de Lei nº 589/2018.
Em 16/7/2018
Gisela P. Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Meio Ambiente

OF. GABPREF Nº 144 /18

Belo Horizonte, 25/7/2018

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 368/2018** – Vereador Gilson Reis – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 964/18 de 17/04/18.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 368/2018 com pedido de "informações sobre o processo envolvendo a área sobre a qual existe uma demanda comunitária para a implantação do Parque Jardim América, especificamente em relação ao fato da habilitação da Fazenda Municipal junto ao inventário relativo ao imóvel descrito no índice cadastral nº 484068W301 001-4, inscrito na Dívida Ativa do Município, a fim de resguardar seu valor, no caso de ainda existir execução fiscal em andamento".

Consultada, a Procuradoria Geral do Município emitiu resposta por meio do *Ofício GPGM/DTEL/Nº 1703/2018*, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro
Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 25 / 07 / 2018
CM 627
Responsável pela distribuição

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 25/JUL/2018 10:02 000011056

CMBH_DIRLEG-25/jul/18-12:18:34-003462-1

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AGI - 00101220

OFÍCIO GPGM/DTEL/Nº 1703 /2018

Belo Horizonte, 20 julho de 2018.

Ref. OF.GP-DTEL Nº 117/2018

Senhor Diretor,

Em atendimento ao solicitado através do oficio acima referenciado, encaminhamos em anexo as informações prestadas pela Diretoria Jurídico Fiscal onde esclarece que, de acordo com o artigo 29 com a Lei de Execuções Fiscais, a cobrança judicial de Dívida Ativa não se sujeita a habilitação em inventário.

Atenciosamente,

Marius Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

Tomaz de Aquino Rezende
Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr.
Caio Barros Cordeiro
Diretoria Técnico-Legislativa - DTEL
Avenida Afonso Pena, nº 1.212 | 2º andar | Centro | BH/MG

Dra. Camila Pyramo,
... manifesta
... urgência.
... ,

Pedro Victor Silva de Andrade - BM 95.505-5
Subprocurador-Geral Contencioso

Joviano
99477-4227

P/ Luiz Gustavo Levate,

pela competência

CC.

Camila Maia Pyramo Costa - BM 78.962-7
Assessoria Jurídica do Contencioso
Patrimonial, Urbanístico e Ambiental
APUA / PGM

Ao GAB/PGM

Sejam as comprovações das penhoras nos rostos dos autos consoante solicitado.

BH, 15/05/2018

Luiz Gustavo Levate - BM 78.904-X
Diretoria Jurídico-Fiscal
DJUF/PGM

Camila,

Favor ... relatório sobre o processo, p/ instrução do PGM e do GP.

Obrigado

OK. Entregue CC.

Pedro Victor Silva de Andrade - BM 95.505-5
Subprocurador-Geral Contencioso

Levate,

precisamos das informações referentes à habilitação da Fazenda municipal junto ao inventário relativo ao imóvel, tal como requerido pela Câmara municipal.

Att.
Camila Pyramo

Camila Maia Pyramo Costa - BM 78.962-7
Assessoria Jurídica do Contencioso
Patrimonial, Urbanístico e Ambiental
APUA / PGM

Camila,

De acordo com o art. p 29 da LEF, a cobrança judicial de Dívida Ativa não se sujeita à habilitação em inventário.

BH, 17/07/18

Luiz Gustavo Levate - BM 78.904-X
Diretoria Jurídico-Fiscal
DJUF/PGM

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

73

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº 05.785.682-5

Em 30 de outubro de 2009, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito desta Secretaria, Dr. MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) Sr.(a) Maria Pastora Lima Leite, que em cumprimento ao mandado passado nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, que A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, move contra O ESPÓLIO DE WADY JORGE HUBAIDE procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº 05.785.682-5, que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao ESPÓLIO DE WADY JORGE HUBAIDE , no valor de R$ 4807,92 (quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos), mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... p/ (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

p/ Escrivã (o). Paulo Roberto de Oliveira Pinto

Paulo Roberto de Oliveira Pinto
Escrevente Judicial IV
Mat. 90-1

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 01 de Fevereiro de 2.010, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito desta Secretaria, Dr. MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) Sr.(a) Marcelo Costa, que em cumprimento ao mandado passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, que **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, move contra **O ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5**, que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE**, no valor de R$ 10.912,21 (Dez mil, novecentos e doze reais e vinte e um centavos), mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ...(Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), _____

Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade
Escrivã Judicial IV

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 20 de Agosto de 2.010, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) de Justiça Abigail Siomar Gomes, que em cumprimento ao mandado passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** , em que **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,** move contra **O ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE** , procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE** no valor de R$ 16.224,45 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade
Escrivã Judicial
Matrícula 121411-5

Cód. 10.25.097-2

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 02 de Junho de 2.011, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) , que em cumprimento ao mandado passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** , em que **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,** move contra **O ESPÓLIO DE WADYB JORGE UBAID**, procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **07.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE JOÃO BORGES DE SANTANA,** no valor de R$ 5.216,49 (Cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), _____

Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade
Escrivã Judicial
Matrícula 12141-8

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

203
Fls.

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-2**

Em 07 de Julho de 2.011, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) , que em cumprimento ao mandado passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,** move contra **O ESPÓLIO DE WADY JORGE HUBAIDE**, procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-2,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **CALIMÉRIO FERREIRA FILHO,** no valor de R$ 363,912,55 (Trezentos e sessenta e três mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), _____

Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade
Escrivã Judicial
Matrícula 12141-8

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
FLS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-2**

Em 08 de Julho de 2.011, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) , que em cumprimento ao mandado passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,** move contra **O ESPÓLIO DE WADY JORGE HUBAIDE**, procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-2,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **CALIMÉRIO FERREIRA FILHO,** no valor de R$ 6.047,57 (Seis mil, quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), _____

Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade
Escrivã Judicial
Matrícula 12141-8

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
268
FLS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 29 de Março de 2.012, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) Marcelo Costa,, que em cumprimento ao mandado do (a) MMº(ª) Juiz (ª) da 2ª Vara Munícipal de Belo Horizonte, passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, move contra **O ESPÓLIO DE WADYR JORGE UBAID,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYR JORGE UBAID ,** no valor de R$ 4.807,58 (Quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade, Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), V.F.Gomes Andrade

Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade
Escrivã Judicial
Matrícula 12141-9

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
265
FLS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 29 de Março de 2.012, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) Marcelo Costa,, que em cumprimento ao mandado do (a) MMº(ª) Juiz (ª) da 1ª Vara Municipal de Belo Horizonte, passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, move contra **O ESPÓLIO DE WADYR JORGE UBAID,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYR JORGE UBAID ,** no valor de R$ 9.945,04 (Nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade, Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), _____

Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

276
FL

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 25 de Maio de 2.012, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) Adriana Maia Coelho, que em cumprimento ao mandado do MMº Juiz da 2ª Vara Municipal de Belo Horizonte, passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA NACIONAL**, move contra **O ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE,** no valor de R$ 16.660.96 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis reais) mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade, Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), ______________________

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
280
FLS
B. Hte.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 20 de Junho de 2.012, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a), que em cumprimento ao mandado do MMº Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte, passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, move contra **O ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE ,** no valor de R$ 9.389,94 (Nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade, Escrivã o subscrevi.

Escrivã (o), _____

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
284
FLS
B. Hte.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 25 de Julho de 2.012, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Dra Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a) Luzia Aparecida B.Aguilar Assunção, que em cumprimento ao mandado do MMº (ª) Juiz (a) da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte, passado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, move contra **O ESPÓLIO DE JOSÉ NEVES MURTA,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE,** no valor de R$ 313.517,06 (Trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos) mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Bel. Paulo Roberto de Oliveira Pinto, Escrivão Substituto o subscrevi.

Paulo Roberto de Oliveira Pinto
Escrevente Judicial IV
Mat. 30-5

Escrivã (o), Paulo Roberto de Oliveira Pinto

Paulo Roberto de Oliveira Pinto
Escrevente Judicial IV
Mat. 30-5

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 07 de março de 2.013, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências da MMª. Juíza de Direito desta Secretaria, Drª.Riza Aparecida Nery, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial (a)Adriana Maia Coelho, que em cumprimento ao mandado do MMº (ª) Juiz (a) da 5ª Vara Fazenda Municipal de Belo Horizonte, passado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, move contra o **ESPÓLIO DE WADY JORGE HUBAIDE,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, de todo direito e ação que pertença ou venha a pertencer ao **ESPÓLIO DE WADYH JORGE UBAIDE** no valor de R$159.691,87 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) mais os acréscimos legais, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ...

Escrivã (o), _____

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **05.785.682-5**

Em 01 de abril de 2.014, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito desta Secretaria, Dr. Maurício Torres Soares, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficial Renata Fátima de Queiroz, matrícula 2710-2, que em cumprimento ao mandado da MMº (ª) Juiz (a) da 3ª Vara Fazenda Pública Municipal, passado nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº: 0024.10.323.386-2, em que **Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte**, move contra o **Wadyh Jorge Ubaid,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, no valor de R$11.688,61 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), atualizado até 12/11/2013, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, (Luciana Vaz de Melo) escrivã substituta, digitei e assino.....

Escrivã (o),

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
Fls. 1155
VISTO

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **0024. 05.785.682-5**

Em 28 de agosto de 2017, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito, desta Secretaria, **Dr. RELBERT CHINAIDRE VERLY,** comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinada, compareceu o (a) oficiala Francisca Fernandes França que em cumprimento ao mandado da MMº (ª) Juiz (a) da 2ª Vara de Execução Fiscal, passado nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº: **0024.09.316.234-5**, em que **Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte**, move contra o **Espólio de Wadyh Jorge Ubaide,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **0024.05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, no valor de R$44.119,88 (quarenta e quatro mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2017, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu,.....(Belª. Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã, _____
Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade

Valéria Cristina F. G. Andrade
ESCREVENTE JUDICIAL
MAT.: 12141-5

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES - Fls.: 1156

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº **0024. 05.785.682-5**

Em 11 de novembro de 2011, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito, desta Secretaria, **Dr. RELBERT CHINAIDRE VERLY,** comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinado, compareceu o (a) oficiala Maisa de Oliveira Aquino que em cumprimento ao mandado da MMº (ª) Juiz (a) da 1ª Vara de Execução Fiscal, passado nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº: **0024.09.311.324-9**, em que **Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte**, move contra o **Espólio de Wadyh Jorge Ubaide,** procedeu a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de nº **0024.05.785.682-5,** que tramita perante este Juízo e Secretaria, no valor de R$143.229,06 (cento e quarenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e seis centavos), atualizado em 09/08/2011, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, penhora esta ora averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu,.....(Belª. Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

Escrivã, _____
Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
Fls.: 1157
VISTO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº 0024. 05.785.682-5

Em 31 de agosto de 2017, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito desta Secretaria, **Dr. RELBERT CHINAIDRE VERLY**, comigo Escrivã (o) a seu cargo, adiante assinado, que vem em cumprimento ao ofício de fls. 574 dos autos de Inventário de **JOÃO BORGES DE SANTANA,** proceder ao **CANCELAMENTO DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,** realizada as fl. 203, no valor a apurar mais os acréscimos legais, penhora esta averbada por mim escrivã (o), no rosto dos referidos autos. E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai assinado. Eu, ... (Belª Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade), Escrivã, o subscrevi.

Escrivã (o), _____
Valéria Cristina Felippe Gomes Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

OF. GABPREF Nº 162/18 Belo Horizonte, 23/ 7 /2018

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 370/2018** – Vereador Gilson Reis – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 965/18, de 17/04/18.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 370/2018, de autoria do Vereador Gilson Reis, que solicita informações sobre a existência de previsão de alargamento no projeto original da Avenida Barão Homem de Melo, no Bairro Jardim América.

Consultada, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital emitiu resposta por meio do Ofício EXTER SUDECAP Nº 174/2018, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro
Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 23/JUL/2018 15:53 00001039

CMBH_DIRLEG-23/jul/18-16:39:45-003429-1

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 23/07/2018
Responsável pela distribuição

AGI - 00101220

OFÍCIO EXTER SUDECAP N.º 174/2018

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

Ref.: Requerimento nº 370/2018 – Ver. Gilson Reis.

Sr. Diretor,

Em resposta ao Requerimento nº 370/2018, encaminhamos ofício DVITE-SD nº 0060/2018, o qual informa não haver até a presente data, previsão de intervenção para alargamento da Av. Barão Homem de Melo.

Atenciosamente,

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente – SUDECAP

Recebi em 16/07/18 BM: 111341-9
Servidor: Rachel
Gabinete do Secretário
Secretaria Mun. de Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito

Ao Sr.
Caio Barros Cordeiro
Diretor Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

PBH - GABINETE DO PREFEITO
Recebido como: em mão
Data: 13/07/2018
Nome: [illegible]
BM: 30781 Horário: 14:10

OF-I

DVNOP-SD - 08/06/15

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUDECAP
SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

Ofício: DVITE/SD/ Chefe de Gabinete n.º 0060/2018 SIPROT: 191996

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Assunto: Informações sobre previsão de alargamento no projeto original da Av. Barão Homem de Melo, no Bairro Jardim América.

De acordo com o Anexo V da Lei 7166/96, "Lei de Uso e Ocupação do Solo", a Av. Barão Homem de Melo, no trecho desde a Av. Silva Lobo até a Av. Raja Gabaglia, tem previsão de recuo de alinhamento.

Porém, após consulta ao Plano de Obra, informamos que não consta, nesta Autarquia, até a presente data, previsão de intervenções para alargamento da Av. Barão Homem de Melo.

Para maiores detalhes sobre a metragem do recuo de alinhamento para futuro alargamento da referida via sugerimos que se consulte a Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG.

Atenciosamente,

Engª Mª Cristina Almeida de Souza Heneine – ST 2658-2
Divisão de Informações Técnicas – DVITE
SUDECAP

De acordo,

Engº Rodrigo José Campos Rodrigues – ST2508-X
Gerente Divisão de Informações Técnicas– DVITE
SUDECAP

Marcelo Mourão – SD 2727-5
Diretoria de Planejamento e Controle – DC/SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Aos cuidados
Marcílio Batista Rodrigues Silva
Chefe de Gabinete da Superintendência
SUDECAP

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

OF. GABPREF Nº 135/18 Belo Horizonte, 16/07/2018

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 514/2018** – Vereadores Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Cida Falabella e Pedro Patrus – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 1.468/18 de 16/05/18.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 514/2018, de autoria dos Vereadores Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Cida Falabella e Pedro Patrus, que solicita posicionamento acerca do projeto de lei nº 522/2018, que "Altera Anexo VIII da Lei 8.137 de 21 de dezembro de 2000".

Consultada, a Secretaria Municipal de Política Urbana emitiu resposta por meio do Ofício SMPU/SMAICS/GP-DTL nº 870/2018, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro
Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 16/JUL/2018 15:32 000010986

CMBH_DIRLEG-16/jul/18-16:13:44-003334-1

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AGI - 00101220

Ofício SMPU/SMAICS/GP-DTL nº 870/2018
REF.: OFÍCIO DIRLEG Nº 1.486/18
PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 522/2018

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

Prezados Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social e Diretor Técnico-Legislativo do Gabinete do Prefeito,

Trata-se de ofício encaminhado pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal, por meio do qual se solicita o posicionamento do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, a respeito do conteúdo disposto no Projeto de Lei nº 522/2018.

Com efeito, o referido ato legislativo versa sobre alteração no ANEXO III, da Lei Municipal nº 8.137, de 21 de dezembro de 2000, passando a permitir, na ADE Santa Tereza, alterações da tabela de permissividade de uso específica para admitir, sem limite de área, as atividades de padarias, confeitarias, cafeterias, casas de chá, casas de doces, casas de sucos e vitaminas, sorveterias, artigos, produtos e serviços veterinários de embelezamento e vacinação, clínicas veterinárias e, drogarias e farmácias.

Primeiramente, é preciso destacar, conforme e-mail anexo, que se requereu à Diretoria Técnico-Legislativa, dilação de prazo para o cumprimento da diligência enviada pela Câmara Municipal.

Isso porque, conforme determinação expressa contida no Requerimento nº 514/2018, o assunto em tela deveria ser pautado no COMPUR, cuja reunião subsequente ocorreu apenas em 28 de junho de 2018.

Ilma. Sra.
Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social
Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 2º andar - Centro - BH

Ato contínuo decidiu-se, conforme publicação do Diário Oficial de 10 de julho de 2018 (anexa), na 245ª Reunião Ordinária do COMPUR, pela aprovação do parecer do Relator Paulo Sérgio Campos Gomide no sentido de que mudanças legislativas relacionadas à permissividade de usos na ADE Santa Tereza correspondem a tema relacionados à legislação urbanística e, a revisão de seu conteúdo está proposta no PL nº 1.749/15, resultado direto da IV Conferência Municipal de Política Urbana.

Desse modo, o referido parecer foi no sentido de considerar DESFAVORÁVEL o PL 522/2018.

Na certeza de termos contribuído para o esclarecimento das questões levantadas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Marcela Campos Jabôr
Gerente de Suporte Legislativo – BM 115.331-3

Maria Fernandes Caldas
Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR

C/ Cópia

Ilmo. Sr.
Caio Barros Cordeiro
Diretoria Técnico-Legislativa/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DOM Diário Oficial do Município

Terça-feira, 10 de Julho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5567

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Política Urbana - COMPUR

PARECER PR/COMPUR 10/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à alteração de permissividade viária da Rua José Laporte Neto, Bairro Estoril, Região Administrativa Oeste.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei n° 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01.063.731/18-30, em especial, o parecer do relator Vereador Léo Burguês de Castro, que apresentou pedido de vistas da matéria, apreciou a solicitação de análise técnica da interessada ARTE E PROJETO LTDA. Trata-se de pedido de alteração de permissividade viária da Rua José Laporte Neto, localizada no Bairro Estoril, de Via Preferencialmente Residencial (VR) para Via de Caráter Misto (VM). Esta solicitação se deve, de acordo com a interessada, à adequação do enquadramento da permissividade da via às suas reais e atuais características. Consta nos autos do processo que:

- Em visita a campo, foram verificadas as características físicas da via, a qual possui aproximadamente 10 metros de largura (sendo 8 metros de pista de rolamento) e pavimentação asfáltica em bom estado de conservação. No entorno, foi verificado o predomínio da ocupação de uso não residencial.

- A via em questão coincide com a linha divisória da mancha da Área de Diretriz Especial - ADE Estoril. Desse modo, segundo a legislação urbanística vigente, a situação atual da via é de permissividade de uso dupla: de um lado, é possível exercer atividades de Grupo I e II (sob condições); do outro lado, é possível exercer apenas atividades de Grupo I, devido à restrição colocada pela ADE Estoril, conforme artigo 80 da Lei nº 7.166/96 alterada pela Lei nº 9.959/10.

- A alteração da permissividade da via intensificaria essa discrepância já existente: de um lado, seria possível implantar inclusive atividades de Grupo III (sob condições), e, do outro lado, seria possível implementar apenas atividades do Grupo I.

- A requerente informou que pretende exercer, no local, atividades pertencentes ao Grupo III, conforme Anexo XII da Lei nº 9.959/10, as quais não são permitidas em VR. Contudo, a alteração da classificação da via não apresentaria qualquer efetividade para o licenciamento das atividades pretendidas pelo requerente, tendo em vista que os lotes em que se pretende sua instalação estão inseridos na ADE Estoril, na qual só é admitido o exercício de atividades do Grupo I.

Diante dessas informações o COMPUR APROVA o parecer do relator Vereador Léo Burguês de Castro, que se manifestou DESFAVORÁVEL à alteração da permissividade viária da Rua José Laporte Neto, de Via Preferencialmente Residencial (VR) para Via de Caráter Misto (VM), em toda a sua extensão.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

PARECER PR/COMPUR 11/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à alteração de permissividade viária da Rua Aldemiro Fernandes Torres, Bairro Satélite, Região Administrativa Norte.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei n° 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01.063.677/18-97, em especial, o parecer do relator Armando Santos Guimarães, designado para a matéria, apreciou a solicitação de análise técnica da interessada COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG. Trata-se de pedido de alteração de permissividade viária da Rua Aldemiro Fernandes Torres, localizada no Bairro Satélite, de Via de Caráter Misto (VM) para Via Preferencialmente Não Residencial (VNR). Esta solicitação se deve, de acordo com a interessada, à adequação do enquadramento da permissividade da via às suas reais e atuais características. Consta nos autos do processo que:

- O galpão que se encontra no terreno objeto de solicitação (nº 1680 da Rua Aldemiro Fernandes Torres) já abrigou atividade industrial de Fábrica de calçados e o requerente demonstra intenção de implantar no local uma Fábrica de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores, atividade de Grupo IV conforme a Lei nº 7.166/96 alterada pela Lei nº 9.959/10, e, portanto, incompatível com VM.

- A via em questão pode ser dividida em três trechos, a saber: trecho 01, com início na rotatória próxima ao cruzamento com a Av. Cristiano Machado até o cruzamento com a Rua Geraldo Serafim; trecho 02, do cruzamento com a Rua Geraldo Serafim até o cruzamento com a Rua José Carcheno; e trecho 03, do cruzamento com a Rua José Carcheno em diante (quando, então, a via se torna a Rua José Gomes Domingues).

- Os trechos 01 e 03 são compostos, basicamente, por ocupações consolidadas pela implantação de edificações com, no máximo, três pavimentos, residências, lojas, galpões e comércio local.

- O trecho 02, onde se situa o terreno objeto do requerimento, apresenta características incompatíveis com o uso residencial, devido à proximidade dos cemitérios Bosque da Esperança e Parque da Consolação, e à proximidade da rodovia MG-010. Destaca-se, contudo, que a proximidade da rodovia MG-010 não produz alterações em suas características físicas, pois não existe ligação regular do tráfego da rodovia com a via coletora, a não ser um único acesso à Rua José Gomes Domingues, que configura uma possibilidade de escoamento do sentido Santa Luzia - Belo Horizonte.

- O sistema viário local da via em questão possui duas mãos de direção em caixa viária de 15 metros, sem acostamentos ou faixas de estacionamento, de modo que seria impactado de forma imediata com a presença de fluxo de acesso promovido por atividades do Grupo IV. Ainda assim, as características físicas da via comportam o tráfego de veículos de carga oriundos da atividade demandada. Neste caso, torna-se necessário realizar uma adequação da estrutura do trecho 02, a fim de garantir melhor circulação de veículos por meio da implantação de um acesso direto à rodovia MG-010.

- Conforme deliberação decisória deste Conselho, DB/COMPUR 06/2004, entende-se que deve ser adotada a mesma classificação da via de ligação regional, arterial ou o coletora, às vias ou aos trechos os quais exercem a função de marginal ou ramal auxiliar àquela via, contudo somente para situações em que não haja classificação expressamente definida, o que não se aplica ao caso em questão. De todo modo, destaca-se que a rodovia MG-010 é classificada como VNR e o trecho 02 da Rua Aldemiro Fernandes Torres possui características semelhantes a uma via de função marginal.

Diante dessas informações o COMPUR APROVA o parecer do relator Armando Santos Guimarães, que se manifestou FAVORÁVEL à alteração da permissividade viária da Rua Aldemiro Fernandes Torres, de Via de Caráter Misto (VM) para Via Preferencialmente Não Residencial (VNR) SOMENTE no trecho 02, que se inicia no cruzamento com a Rua Geraldo Serafim e termina no cruzamento com a Rua José Carcheno.

O COMPUR salienta, ainda, a SUGESTÃO de que, no processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, as adequações das alças viárias próximas ao mesmo sejam incorporadas como condicionante, a fim de garantir o acesso direto da rodovia ao empreendimento e evitar o sobrecarregamento dos trechos que passam pelo interior do bairro.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

PARECER PR/COMPUR 12/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à alteração de permissividade viária da Rua Doutor Natalino Triginelli, Bairro Jardim Atlântico, Região Administrativa Pampulha.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei nº 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01.063.681/18-64, em especial, o parecer do relator Paulo Roberto Chaves de Miranda, designado para a matéria, apreciou a solicitação de análise técnica da interessada FOCUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Trata-se de pedido de alteração de permissividade viária da

Rua Doutor Natalino Triginelli, localizada no Bairro Jardim Atlântico, de Via Preferencialmente Residencial (VR) para Via de Caráter Misto (VM). Esta solicitação se deve, de acordo com a interessada, à adequação do enquadramento da permissividade da via às suas reais e atuais características. Consta nos autos do processo que:

- A Rua Dr. Natalino Triginelli é classificada como via local e, em relação à permissividade de usos, é considerada preferencialmente residencial (VR) em toda sua extensão. No entorno, tanto a Rua Luís Bento como a Rua Paulo Ribeiro Bastos, perpendiculares à Rua Doutor Natalino Triginelli, são classificadas como vias arteriais e de caráter misto (VM).

- Um empreendimento proposto pela interessada suscitou a análise, o qual deve ser instalado na primeira quadra da via em questão, em terreno desocupado, composto por 12 lotes, com divisa de fundos limítrofe à área do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha). A atividade econômica proposta, segundo informações do requerente, corresponde ao Transporte de Valores, pertencente ao Grupo III do Anexo X da Lei nº 7.166/96 alterada pela Lei nº 9.959/10, a qual é incompatível com a atual permissividade de usos da via.

- Destaca-se que a via possui largura de via local (15 metros de largura, com passeios de cerca de 3 metros de largura), mas na prática, possui usos instalados que, mesmo que considerados de impacto em algum nível, podem conviver com o uso residencial unifamiliar existente.

- A Rua Doutor Natalino Triginelli se localiza próxima ao Aeroporto da Pampulha, sendo via necessária ao acesso à Rua Herbert Eustáquio de Carvalho, que, por sua vez, é via necessária ao acesso à Rua dos Hangares. Ainda, o tráfego pela via em questão se apresenta como possibilidade de atalho para o acesso à Av. Portugal.

- Em visita a campo, de maneira geral, não foi constatada a saturação do sistema viário local, tanto em termos de fluxo de veículos quanto de demanda por estacionamento em logradouro público. Desse modo, apesar do funcionamento da atividade objeto da solicitação aparentar gerar viagens e carga e descarga, não deverá gerar impacto significativo na circulação de veículos na via.

Diante dessas informações o COMPUR APROVA o parecer do relator Paulo Roberto Chaves de Miranda, que se manifestou FAVORÁVEL à alteração da permissividade viária da Rua Doutor Natalino Triginelli, de Via Preferencialmente Residencial (VR) para Via de Caráter Misto (VM), em toda sua extensão.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

PARECER PR/COMPUR 13/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à alteração de permissividade viária da Rua Iole Monteiro de Lima, Bairro Castelo, Região Administrativa Pampulha.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei n° 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01-081.209/18-30, em especial, o parecer da relatora Ana Lúcia Diniz Campelo, designada para a matéria, apreciou a solicitação de análise técnica do interessado MATHEUS RUAS DE AZEVEDO FAVARINI - ME. Trata-se de pedido de alteração de permissividade viária da Rua Iole Monteiro de Lima, localizada no Bairro Castelo, de Via Preferencialmente Residencial (VR) para Via de Caráter Misto (VM). Esta solicitação se deve, de acordo com o interessado, à adequação do enquadramento da permissividade da via às suas reais e atuais características. Consta nos autos do processo que:

- Trata-se de pedido de alteração de permissividade de uso da Rua Iole Monteiro de Lima, na qual o interessado possui empreendimento onde deseja colocar mesas e cadeiras no passeio, o que é vedado em Via Preferencialmente Residencial (VR), segundo o artigo 67 da Lei n.º 7.166/96 alterada pela Lei n.º 9.959/10.

- A largura da via em questão é de 15 metros. A via é composta por apenas uma quadra de cada lado, prevista com menos de 60 metros, e abriga, no total, quatro lotes apenas. O lote no qual se localiza o empreendimento solicitante é o de número 36, localizado no quarteirão 067, na esquina da Rua Iole Monteiro de Lima com a Rua Desembargador José Satyro, ambas classificadas como Via Preferencialmente Residencial (VR).

- A Rua Iole Monteiro de Lima também é perpendicular à Rua Romualdo Lopes Cançado, a qual se encontra classificada como Via de Caráter Misto (VM).

- Conforme verificado com imagens do Google Earth das edificações presentes na via, conclui-se que predomina o uso não residencial na via, a qual se encontra asfaltada e possui sentido duplo de tráfego, com estacionamento e arborização.

Diante dessas informações o COMPUR APROVA o parecer da relatora Ana Lúcia Diniz Campelo, que se manifestou FAVORÁVEL à alteração da permissividade viária da Rua Iole Monteiro de Lima, de Via Preferencialmente Residencial (VR) para Via de Caráter Misto (VM), em toda sua extensão.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

PARECER PR/COMPUR 14/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à flexibilização do número mínimo de vagas de estacionamento do empreendimento novo ambulatório da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, localizado na Avenida dos Andradas, nº 1.093, Bairro Santa Efigênia, Região Administrativa Centro Sul.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 da Lei nº 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01-071.136/18-32, em especial, o parecer do relator Tomás Alexandre Ahouagi, designado para a matéria, apreciou a solicitação de análise técnica da interessada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA. Trata-se de pedido de redefinição do número de vagas de estacionamento de veículos em projeto localizado na Avenida dos Andradas, nº 1.093, no Bairro Santa Efigênia. Esta solicitação se deve, de acordo com o interessado, por se tratar de projeto de interesse público, destinado ao uso institucional, relativo a ambulatório de serviço de saúde humana público. Consta nos autos do processo que:

- A Lei nº 9.959/2010 acrescentou o §9º ao artigo 61 da Lei nº 7.166/1996, o qual prevê a possibilidade de flexibilização da exigência legal relativa ao número mínimo de vagas de estacionamento, em projetos destinados ao uso institucional.

- Nesse sentido, o COMPUR aprovou o conceito da expressão "uso institucional", por meio do Parecer PR/COMPUR 03/2011, o qual incluiu, dentre outras, a categoria "Serviços de Saúde Humana públicos".

- O ambulatório em questão se destinará ao atendimento integral de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e está localizado na região central de Belo Horizonte, de modo que seus usuários preferencialmente farão uso do transporte público.

- O cumprimento do atendimento integral a pacientes do SUS se encontra atrelado à aprovação do projeto na Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG, tendo sido admitido sua não sujeição à limitação de coeficiente de aproveitamento estabelecida pelo artigo 69-O da Lei nº 7.166/1996, conforme Orientação Técnica da Diretoria de Legislação Urbanística da Secretaria Municipal de Política Urbana – DILU/SMPU nº 008/2017.

- O empreendimento previsto terá área edificada de 6.075 m². Desse modo, em atendimento ao disposto no Anexo VIII da Lei nº 7.166/96 alterada pela Lei nº 9959/10, seriam necessárias: 142 vagas para veículos leves, 02 vagas de carga e descarga e 01 vaga de embarque e desembarque na aprovação do projeto.

- A proposta do empreendedor de flexibilização se resume a: 15 vagas de veículos leves, 01 vaga de carga e descarga e 02 vagas para ambulância, além da manutenção de 01 faixa de acumulação com 15 metros de comprimento e 03 metros de largura na aprovação do projeto.

- Foi também solicitada a flexibilização da exigência mínima de faixas de acumulação, porém não há embasamento legal na legislação urbanística vigente para a apreciação do COMPUR sobre essa flexibilização.

Diante dessas informações o COMPUR APROVA o parecer do relator Tomás Alexandre Ahouagi, que se manifestou FAVORÁVEL à redução do número mínimo de vagas de estacionamento de veículos para 15 vagas de veículos leves, 01 vaga de carga e descarga e 02 vagas para ambulância, e CONTRÁRIO à redução do número mínimo de faixas de acumulação no projeto do ambulatório da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

PARECER PR/COMPUR 15/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à análise da utilização do instrumento de Outorga do Direito de Construir em empreendimento comercial localizado à Avenida Raja Gabaglia, Bairro São Pedro, Região Administrativa Centro Sul.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 da Lei n° 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01-023.105/16-86, em especial, o parecer do relator Daniel Medeiros de Freitas, designado para a matéria, apreciou a solicitação de análise técnica da interessada LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO. Trata-se de pedido de análise de aplicação da DN/COMPUR 002/2015, que regulamenta o procedimento de geração de potencial construtivo adicional a partir de área permeável, conforme previsto no § 8° do artigo 50 da Lei nº 7.166/96, em projeto de empreendimento comercial localizado à Avenida Raja Gabáglia, no bairro São Bento. Consta nos autos do processo que:

- Trata-se de empreendimento comercial de 8.368 m² em terreno de 3.576 m² ao longo de 7 lotes (34-40) lindeiros à Avenida Raja Gabáglia, o qual se insere na Área de Diretrizes Especiais - ADE Serra do Curral, cujos projetos de edificações devem obrigatoriamente adotar mecanismos que possibilitem a manutenção da vista regional da Serra do Curral. Além disso, o lote 34, um dos quais compreende a localização do empreendimento proposto, se encontra no limite do Parque Olinto Couto, em Área de Proteção Ambiental com APP.

- O projeto em questão foi submetido à análise conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural – CDPCM-BH e da Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG. Foi exigida a implantação de um mirante de acesso público e vista desimpedida, conforme Deliberação CDPCM 147/2003, além da recuperação paisagística da APP.

- Houve discussão sobre cálculo da Outorga do Direito de Construir – ODC a partir da área permeável localizada no lote em APP (lote 34). De acordo com análise da SUREG, parte dessa área não é "inteiramente visível do logradouro público",

conforme exigido pela regulamentação. Em recurso encaminhado em 19/04/2018, o responsável pelo empreendimento solicitou análise do COMPUR para o descumprimento dessa condição, conforme prevê a DN/COMPUR 002/2015.

- De modo geral, entende-se que existe dificuldade de conexão entre o mirante e o logradouro público, dificultando sua visualização e apropriação, o que poderia ser minimizado por uso de sinalização.

- A área de manobra existente entre o mirante e o logradouro público prejudica a definição do mirante como área de fruição pública, conforme determinado pela DN/COMPUR 002/2015. Isto poderia ser corrigido pela sua supressão e pelo tratamento urbanístico integrado ao mirante, a fim de adequação à legislação urbanística vigente.

- Para fins de cálculo de ODC, a Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN indicou considerar equivalência de 1,0 m² para 1,0 m² somente para a área permeável referente ao lote 34; e, para as demais áreas do empreendimento, considerar a proporção de geração de 0,5 m² de adicional de potencial construtivo para cada 1,0 m² de área permeável, conforme item 4 da tabela da DN/COMPUR 002/2015.

- Contudo, este Conselho considerou razoável que, após tratamento urbanístico adequado e que promova melhor integração entre o mirante e o logradouro público, o critério de cálculo de ODC possa ser revisto exclusivamente para o mirante e esta nova área de integração, aplicando-se a equivalência de 1,0 m² para 1,0 m² para todo o terreno.

- Considerando a apresentação do projeto proposto pelo empreendedor, já com a supressão da área de manobra, foi apontada por este Conselho a importância da criação de obstáculos físicos entre a rampa de acesso ao estacionamento e a área verde pública, a fim de evitar que a mesma seja utilizada como área de manobra ou estacionamento de veículos.

Diante dessas informações o COMPUR APROVA o parecer do relator Daniel Medeiros de Freitas, que se manifestou FAVORÁVEL à geração de potencial construtivo adicional a partir de área permeável no projeto em questão, aplicando-se a equivalência de 1,0 m² para 1,0 m² para todo o terreno, DESDE QUE ocorra a supressão da área de manobra do projeto apresentado e seja realizado tratamento urbanístico integrado ao mirante, além de que sejam implementados obstáculos físicos entre a rampa de acesso ao estacionamento e a área verde pública, a fim de evitar que a mesma seja utilizada como área de manobra ou estacionamento.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

PARECER PR/COMPUR 16/2018

APROVADO NA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Solicitação de apreciação do COMPUR quanto à análise do PL 522/2018, em atendimento ao Requerimento de Comissão 514/2018 da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 da Lei n° 7.165/96 e considerando as informações constantes no processo 01-081.929/18-60, em especial, o parecer do relator Paulo Sérgio Campos Gomide, designado para a matéria, apreciou a solicitação de análise técnica da interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Trata-se de pedido apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana de análise do Projeto de Lei nº 522/2018, que propõe alteração do Anexo VIII da Lei nº 8.137/00, que define a classificação de usos na Área de Diretrizes Especiais - ADE de Santa Tereza. Consta nos autos do processo que:

- O PL 522/2018 propõe alterações da tabela de permissividade de uso específica da ADE Santa Tereza, acrescentando às atividades do Grupo II permitidas na ADE Santa Tereza sem limite de área definido as seguintes atividades: padarias, confeitarias, cafeterias, casas de chá, casas de doces, casas de sucos e vitaminas, sorveterias; artigos, produtos e serviço veterinário de embelezamento e vacinação, clínicas veterinárias; e drogarias e farmácias.

- A ADE Santa Tereza é tema da legislação urbanística e a revisão de seu conteúdo está proposta no Projeto de Lei do novo Plano Diretor, o PL 1.749/15, resultado da realização da IV Conferência Municipal de Política Urbana, foro competente para propor alterações na legislação urbanística como um todo, do qual diversos seguimentos da sociedade civil participaram democraticamente, conforme disciplina o Estatuto das Cidades e a legislação urbanística municipal vigente.

Diante dessas informações e em respeito ao debate com a sociedade civil que se deu na IV Conferência Municipal de Política Urbana, o COMPUR APROVA o parecer do relator Paulo Sérgio Campos Gomide, que se manifestou

DESFAVORÁVEL ao PL 522/2018, que altera o Anexo VIII da Lei nº 8.137/00, que define a classificação de usos na ADE de Santa Tereza.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Luciana Maciel Bizzotto

Gerente Executiva do COMPUR

Secretaria Municipal de Política Urbana

Izabel Dias de Oliveira Melo

Subsecretária de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Política Urbana

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 23/07/2018
Responsável pela distribuição

Meio Ambiente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo
Av. Raja Gabaglia, 615 – 2º andar – Cidade Jardim – Belo Horizonte – CEP 30.380.103
Tel. (31) 3292.6064 – Fax. (31) 3293.5603
pjma@mpmg.mp.br

Ofício: 530 / 2018 / PJMA / 114º. Cargo
Referência: ID nº 2918356
Of. DIRLEG Nº 1478/18

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a Vossa Excelência, decisão em resposta ao ofício DIRLEG Nº 1478/18.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR LUCIANO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Vereador
Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte
Avenida dos Andradas, nº. 3100 – Bairro Santa Efigênia
CEP: 30.260-900 – Belo Horizonte/MG

jmsanches

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 27/07/2018
Responsável pela distribuição

CÂMARA MUNICIPAL BHTE 27/JUL/2018 17:43 0000110647
CMBH_DIRLEG-27/Jul/18-17:47:09-003489-1

IC nº. 2918356

DECISÃO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte encaminhou solicitação de parecer desta Promotoria de Justiça acerca do PL nº. 522/2018, que altera o anexo VII da Lei nº. 8.137/2000, que versa sobre alterações na ocupação e uso do solo na ADE Santa Tereza.

Registra que o mesmo tem por objetivo auxiliar na discussão do projeto instaurado naquela Casa Legislativa.

Verifico que referido Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da classificação de uso dos imóveis localizados na ADE do Bairro Santa Tereza.

Desta forma, inicialmente entendo pertinente que o mesmo seja encaminhado ao membro do Parquet responsável pela habilitação e urbanismo, que detém atribuição defesa da ordem jurídica urbanística, o que evita eventual posicionamento distinto acerca da demanda.

Por outro lado, conforme informado pela Oficial do Ministério público em exercício nesta especializada, a mesma solicitação já foi

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PJ Defesa Habitação

MPMG - SGDP
ID: 2903909
DATA: 17 MAI 2018

PJ Meio Ambiente Pol Urb -

MPMG - SGDP
ID: 2916962
DATA: 09/07/18

Of. DIRLEG Nº 1.478/18

MPMG - SGDP
ID: 2916962
DATA: 09/07/18

Belo Horizonte, 16 de maio de 2018

Senhor Procurador-Geral,

MPMG - SGDP
ID: 2918356
DATA: 12/07/2018

Informo a Vossa Excelência que foi aprovado, na Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, em 15/5/18, o Requerimento de Comissão nº 518/18, de autoria dos vereadores Áurea Carolina, Cida Falabella, Pedro Lula Patrus e Arnaldo Lula Godoy, dirigido a esse Ministério Público.

Cumpre esclarecer que, conforme o § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta Casa, o prazo para o cumprimento do pedido é de até 30 (trinta) dias corridos.

Em caso de resposta cujo teor ultrapasse 100 (cem) laudas, solicita-se o encaminhamento do volume também por meio digital, em mídia física.

Segue, anexa, cópia do Requerimento de Comissão nº 518/18.

Atenciosamente,

Vereador Henrique Braga
Presidente

Recebido nesta Secretaria em 11/07/2018

Recebido por: _____
NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: _____
Órgão: _____
Em —/—/— Hora: _____
Prazo para resposta até / /

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
15:31 17/05/2018 002920 PROTOCOLO-GERAL TEL:3330-8145

Excelentíssimo Senhor
Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Avenida Álvares Cabral, 1.690 - 12º andar
Bairro Lourdes
Belo Horizonte - MG
/rsf

G:\SECCOR\Correspondência Legislativa\Pedido de Informação\2018\Requerimento de Comissão 518-18 - Pedido de Informação.doc